

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

INTERESSADO: SANT' TORRE LTDA ME

ENDEREÇO: RUA DO LIMOEIRO, 153 JUAZEIRO DO NORTE / CE

CGF: 06.208.556-5 CGC: 63.815.500/0001-00

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201204048 PROCESSO Nº: 1/1791/2012

EMENTA: NOTAS FISCAIS SEM O SELO FISCAL DE TRÂNSITO - O contribuinte entregou mercadorias acompanhadas de documentos fiscais sem o selo fiscal de trânsito. Infração aos artigos 153, 157 e 159 do Decreto 24.569/97. Autuação **PROCEDENTE** cabendo como penalidade a sanção inserida no artigo 123, III, "m" da Lei 12.670/96, alterada pela Lei 13.418/03. **DEFESA TEMPESTIVA..**

JULG. Nº 1050/2015

RELATÓRIO

A peça inicial traz o seguinte relato: "Entregar, transportar, receber, estocar ou depositar mercadoria acompanhada de documento fiscal sem o selo fiscal de trânsito. Analisando-se a documentação fiscal do contribuinte - Livros Registro de Entradas e Notas Fiscais de Entrada, constatou-se que diversas notas fiscais de entrada interestadual não tiveram a aposição do selo fiscal de trânsito. Ver informações complementares ao auto de infração."

Após citar os dispositivos legais infringidos o fiscal sugere como penalidade a inserida no artigo 123, inciso III, letra "m" da Lei 12.670/96.

Fazem prova em favor do fisco os seguintes documentos: Informações complementares, manda de ação fiscal, termo de início de fiscalização, termo de conclusão de fiscalização, Ar referente ao envio do termo de conclusão, consulta de nota fiscal por CGF, consulta de selo fiscal, cópia do LRE, cópia das notas fiscais de entrada que deixaram de ser seladas, AR referente ao envio do presente auto de infração

✓

Tempestivamente o fiscal se defende da acusação alegando, resumidamente, o que se segue:

1 –Argui a nulidade do auto de infração por entender que o demonstrativo elaborado pelo fiscal deveria relacionar todas as notas fiscais, discriminando-as, uma a uma. Alega, ainda a nulidade por cerceamento do seu direito de defesa por falta de clareza do auto de infração.

Em síntese, este é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente auto de infração acusa a empresa acima identificada de receber mercadorias acobertadas por notas fiscais sem o selo de trânsito.

Decorrida a análise das peças que instruem a lide em questão, constata-se de pronto que os representantes da Fazenda Estadual ao procederem a autuação em comento restringiram-se, tão somente, aos ditames fixados na Legislação em vigor, em nenhum momento fugiram aos mandamentos legais.

Os fatos narrados no auto de infração, bem como os documentos anexados ao processo, cópias de notas fiscais de entrada, (fls. 93/124), cópia do Livro Registro de Entrada e consulta de selo por CGF não deixam dúvidas de que o autuado cometeu infração ao receber mercadorias acompanhadas de documentos fiscais sem o selo de trânsito, desobedecendo dessa forma a legislação vigente.

A nulidade argüida pelo contribuinte não pode ser acatada, tendo em vista que o processo encontra-se fartamente instruído. O fiscal anexou aos autos, como prova do cometimento da infração, as cópias das notas que não receberam o selo de trânsito, cópia do LRE e consulta de selo por CGF. Ressalte-se, ainda, que nas informações complementares o fiscal informa que apenas sete documentos destinados ao autuado receberam o selo de trânsito e elabora um demonstrativo. Portanto, entendo que não há necessidade de demonstrativo com o número dos documentos, haja vista que todas as notas fiscais objeto da autuação foram entregues ao contribuinte.

Conforme determinação dos artigos 157 e 158 do Decreto 24.569/97 a aplicação do selo de trânsito é obrigatória, senão vejamos:

“Art. 157 – A aplicação do selo de trânsito será obrigatória para todas as atividades econômicas na comprovação de operações de entradas e saídas de mercadorias”

PROC. Nº 1/1791/2012
JULG. Nº 1050 2015

“Art. 158 – O selo fiscal de trânsito será aposto pelo servidor fazendário no verso da primeira via do documento ou, na impossibilidade, no anverso, sem prejuízo das informações do documento.”

Diante do exposto sou pela **PROCEDÊNCIA** da autuação, devendo o contribuinte ser penalizado com base na sanção imposta pelo artigo 123, III, “m” da Lei 12.670/96.

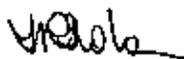
DECISÃO

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** a ação fiscal, intimando a autuada a recolher à Fazenda Pública Estadual a importância de R\$ 6.271,65 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência dessa decisão, ou em prazo idêntico, interpor Recurso Ordinário junto ao Conselho de Recursos Tributários, na forma da Legislação Processual vigente.

DEMONSTRATIVO

MULTA(20%).....R\$ 6.271,65

CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª. INSTÂNCIA, em Fortaleza,
aos 10 de abril de 2015.



TERESINHA DE JESUS PONTE FROTA
JULGADORA ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO